



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **06313/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Ex-Gestor: Severino Ramalho Leite

Gestor atual: João Bosco Teixeira

Interessado: Maria de Fátima Azevedo Cunha

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Maria de Fátima Azevedo Cunha. Tendo em vista a ausência de documentos necessários ao exame do ato, assina prazo de 30 (trinta) dias para envio da documentação apontada pela Auditoria à autoridade competente para sua apresentação, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 0204/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **06313/10**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Maria de Fátima Azevedo Cunha, Professor de Educação básica 3, matrícula nº 71.945-5, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente, Sr. João Bosco Teixeira, para que envie a documentação ausente, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista a necessidade do envio da certidão comprovando o tempo de contribuição referente ao exercício do magistério prestado pela servidora no período de 25 anos. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela d. Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presente:

Representante do Ministério Público Especial